AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1450888 - SP (2019/0042798-8)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: LUIZ CARLOS JULIO - ESPÓLIO
AGRAVANTE	: VIRGINIA ROSSI JULIO
ADVOGADO	: FERNANDO DE ANGELIS GOMES E OUTRO(S) - SP213682
AGRAVADO	: TSUTOMU KIMURA
AGRAVADO	: JAYME RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO	: ADAURI DIAS DE SOUZA
AGRAVADO	: FLAVIA ALBERTINI DOS SANTOS MONTEIRO
AGRAVADO	: FLAVIO ALBERTINI
AGRAVADO	: FRANCISCO TADEU DA SILVA
AGRAVADO	: FRANCISCO RODRIGUES DOS REIS
AGRAVADO	: GLEISSON DA SILVA VERAS
AGRAVADO	: IVANY SEVERINO PEREIRA
AGRAVADO	: JOSE CARLOS FUGIMURA
AGRAVADO	: LADISLAU RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO	: LUIZA HELENA DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO	: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS
AGRAVADO	: MARCOS ANDRADE
AGRAVADO	: MARIA DE FATIMA SARACENI
AGRAVADO	: MUNIKY DE FREITAS VALENTE SILVA
AGRAVADO	: NELSON MARTINS JUNIOR
AGRAVADO	: NILENE STELMACK GOMES
AGRAVADO	: ORIVALDO LOPES
AGRAVADO	: OSWALDO GOMES
AGRAVADO	: PAULO SANTANA SANTOS
AGRAVADO	: SHINITI OTSUKA
AGRAVADO	: SYLVIA LOURENCO
AGRAVADO	: VITOR PAULO MALVEIRO DA SILVA
AGRAVADO	: YOUCO SAMPEI
AGRAVADO	: YUKIKO SANO
AGRAVADO	: YOSHIKO SANO MURUZAKI
AGRAVADO	: HIROAKI SANO
AGRAVADO	: SHIGEKO SHIMIZU
ADVOGADO	: RAMSES HENRIQUE MARTINEZ E OUTRO(S) - SP095186

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC**. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

PRECONIZADOS PELO ART. 932, III, NCPC (ART. 544, § 4º, I, DO CPC/73). AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Não se mostra viável o agravo em recurso especial que, apresentado em desacordo com os requisitos preconizados pelo art. 932, III, do NCPC (art. 544, § 4º, I, do CPC/1973), não impugna os fundamentos da respectiva inadmissibilidade (incidência da Súmula nº 7 do STJ).

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator